



**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DO  
MUNICÍPIO DE BETIM/MG  
EDITAL Nº 01/2024**



**ANEXO II – DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS/FUNÇÕES**

<b>CARGO/FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b> (Lei Federal nº 11.350/2006 - Lei Federal nº 13.595/2018 – Lei Municipal nº 7.440/2023)
<b>PRÉ-REQUISITO:</b> Ensino Médio Completo. Residir na área da comunidade em que atuar e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas.
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 40 horas semanais
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> O exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e sob a supervisão do Gestor Municipal. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação: I. a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; II. o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos à suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; III. a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; IV. a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente; e) a pessoa idosa, com promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos, motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; f) da pessoa em sofrimento psíquico; g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; i) os grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças. V. realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: a) de situações de risco à família; b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação. VI. o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.



**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DO  
MUNICÍPIO DE BETIM/MG  
EDITAL N° 01/2024**



§1º - As atividades próprias do Agente Comunitário de Saúde, dentro do modelo de atenção à saúde, fundamentando na assistência multiprofissional, desde que este possua curso técnico, equipamentos adequados e seja assistido por profissional de saúde de nível superior:

- I. a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar e em caráter excepcional, encaminhar o paciente para a Unidade de Saúde de referência;
- II. a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar é em caráter excepcional, encaminhar o paciente para a Unidade de Saúde de referência;
- III. a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar e em caráter excepcional, encaminhar o paciente para a Unidade de Saúde de referência;
- IV. a orientação e o apoio, em domiciliar, para a correta ministração de medicação de paciente, em situação de vulnerabilidade;
- V. a verificação antropométrica.

§2º - São atividades compartilhadas pelo Agente Comunitário de Saúde com os demais membros de sua equipe, dentro do modelo de atenção à saúde, fundamentado na assistência multiprofissional da família, em sua área geográfica de atuação:

- I. a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;
- II. a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;
- III. a realização de ações que possibilitem a disseminação do conhecimento para a comunidade, das informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;
- IV. a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde doença;
- V. a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;
- VI. o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;
- VII. o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

**CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** (Lei Federal nº 11.350/2006 - Lei Federal nº 13.595/2018 – Lei Municipal nº 7.440/2023)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Médio Completo. Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** O exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e sob supervisão Gestor Municipal.

São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias:

- I. realizar o desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade, relativas à prevenção e ao controle de doenças, além de agravos à saúde;
- II. providenciar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em conjunto com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
- III. identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a Unidade de Saúde de referência, comunicando o fato à autoridade sanitária responsável;



**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DO  
MUNICÍPIO DE BETIM/MG  
EDITAL Nº 01/2024**



- IV. divulgar informações para a coletividade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
- V. providenciar pesquisa de campo entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- VI. cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- VII. execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- VIII. execução de ações de campo, em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- IX. registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS;
- X. identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica, em especial fatores ambientais;
- XI. desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

§1º - É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias, desde que assistidos por profissional de nível superior e condicionados à estrutura de vigilância epidemiológica, ambiental e de atenção básica, à participação:

- I. no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses, de relevância para a saúde pública, normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas
- II. vacinações;
- III. na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;
- IV. na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;
- V. na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;
- VI. na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

§2º - O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

**CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – SUPERVISOR DE CAMPO**  
(Lei Federal nº 11.350/2006 - Lei Federal nº 13.595/2018 – Lei Municipal nº 7.440/2023)

**PRÉ-REQUISITO:** Ensino Médio Completo. Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais



**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DO  
MUNICÍPIO DE BETIM/MG  
EDITAL Nº 01/2024**



**ATRIBUIÇÕES:** O exercício de atividades de vigilância, promoção, orientação, coordenação e a supervisão de equipes de Agentes de Combates às Endemias, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e sob supervisão Gestor Municipal.

São consideradas atividades do Supervisor de Agente de Combate às Endemias, na sua área de atuação:

- I. conhecer os aspectos técnicos e operacionais do controle das endemias;
- II. estar informado sobre a situação das endemias, em sua área de trabalho, orientando o pessoal sob sua responsabilidade, em especial quanto à presença de casos suspeitos e quanto do encaminhamento para a unidade de saúde ou serviço de referência;
- III. planejar as ações de campo, na área sob sua responsabilidade;
- IV. participar da avaliação dos resultados e do impacto das ações;
- V. garantir o fluxo da informação quanto aos resultados da supervisão;
- VI. organizar e distribuir o pessoal sob sua responsabilidade, controlando sua frequência;
- VII. prever, distribuir e controlar os insumos e materiais utilizados no trabalho de campo;
- VIII. atuar como facilitador, oferecendo os esclarecimentos sobre cada ação que envolva o controle vetorial;
- IX. atuar como elo entre o pessoal de campo e a gerência técnica;
- X. melhorar a qualificação dos trabalhadores sob sua responsabilidade;
- XI. estimular o bom desempenho da equipe sob sua responsabilidade;
- XII. acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das atividades de campo, por intermédio de supervisões direta e indireta;
- XIII. manter organizado e estruturado o ponto de apoio e abastecimento;
- XIV. garantir, junto ao pessoal sob sua responsabilidade, o registro correto e completo das atividades;
- XV. realizar a consolidação e o encaminhamento a gerência técnica das informações relativas ao trabalho desenvolvido em sua área;
- XVI. consolidar os dados do trabalho de campo relativo ao pessoal sob sua responsabilidade;
- XVII. fornecer as equipes de Atenção Primária, especialmente da Estratégia de Saúde da Família, as informações entomológicas da área.